



Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1001089-95.2020.5.02.0022 em 14/12/2020 18:21:41 - eba0ec6 e assinado

eletronicamente por:

- THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA





Consulte este documento em:

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> Documento assinado pelo Shodo usando o código: **20121418212641400000199390480**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO -
BARRA FUNDA – SP**

Ref. Processo originário: 1001555-26.2019.5.02.0022

Execução Provisória nº 1001089-95.2020.5.02.0022

Reclamante: _____

Reclamada: Rádio e Televisão Bandeirantes S/A

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A, CIA RIO BONITO COMUNICAÇÕES e _____, ambos já devidamente qualificados nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe, retornam, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

As partes lograram êxito em uma composição amigável, mediante a presente transação, de livre e espontânea vontade, observado o disposto nos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, respeitadas as condições adiante especificadas:

1. Do valor, da forma e do prazo para pagamento:

Para pôr fim ao litígio decorrente desta execução provisória, bem como ao processo principal, de nº 1001555-26.2019.5.02.0022, conferindo quitação geral e plena do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, as partes acordam que a reclamada pagará, em razão da presente conciliação, a importância total líquida de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, com mais **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** relativos aos honorários de sucumbência devidos ao patrono do Autor.

- a) Os valores referentes ao crédito autoral serão pagos através de 20 parcelas fixas diretamente através de depósito no Banco Itaú, agência nº: 1661, conta corrente nº: 40654- 4, de titularidade de Vitor Silva Kupper Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 29.291.027/0001-62, valendo o recibo de depósito ou transferência de valores (inclusive por via eletrônica) como comprovante da quitação dos pagamentos respectivos, para todos os fins, na seguinte forma:

CRÉDITO AUTORAL		
Parcela	Data	Valor
1ª	10/02/2021	R\$ 23.500,00
2ª	10/03/2021	R\$ 23.500,00
3ª	10/04/2021	R\$ 23.500,00

4 ^a	10/05/2021	R\$ 23.500,00
5 ^a	10/06/2021	R\$ 23.500,00
6 ^a	10/07/2021	R\$ 23.500,00
7 ^a	10/08/2021	R\$ 23.500,00
8 ^a	10/09/2021	R\$ 23.500,00
9 ^a	10/10/2021	R\$ 23.500,00
10 ^a	10/11/2021	R\$ 23.500,00
11 ^a	10/12/2021	R\$ 23.500,00
12 ^a	10/01/2022	R\$ 23.500,00
13 ^a	10/02/2022	R\$ 23.500,00
14 ^a	10/03/2022	R\$ 23.500,00
15 ^a	10/04/2022	R\$ 23.500,00
16 ^a	10/05/2022	R\$ 23.500,00
17 ^a	10/06/2022	R\$ 23.500,00
18 ^a	10/07/2022	R\$ 23.500,00
19 ^a	10/08/2022	R\$ 23.500,00
20 ^a	10/09/2022	R\$ 23.500,00

b) Os valores referentes aos honorários de sucumbência devidos ao patrono do Autor serão pagos diretamente através de depósito no Banco Nu Pagamentos S. A (260), agência nº: 0001, conta corrente nº: 792435-0, de titularidade de Vitor Silva Kupper, CPF: 309.312.048-95, valendo o recibo de depósito ou transferência de valores (inclusive por via eletrônica) como comprovante da quitação dos pagamentos respectivos, para todos os fins, na seguinte forma:

HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA

Parcela	Data	Valor
1º	10/02/2021	R\$ 2.750,00
2º	10/03/2021	R\$ 2.750,00
3º	10/04/2021	R\$ 2.750,00
4º	10/05/2021	R\$ 2.750,00
5º	10/06/2021	R\$ 2.750,00
6º	10/07/2021	R\$ 2.750,00
7º	10/08/2021	R\$ 2.750,00
8º	10/09/2021	R\$ 2.750,00
9º	10/10/2021	R\$ 2.750,00
10º	10/11/2021	R\$ 2.750,00
11º	10/12/2021	R\$ 2.750,00
12º	10/01/2022	R\$ 2.750,00

13º	10/02/2022	R\$ 2.750,00
14º	10/03/2022	R\$ 2.750,00
15º	10/04/2022	R\$ 2.750,00
16º	10/05/2022	R\$ 2.750,00
17º	10/06/2022	R\$ 2.750,00
18º	10/07/2022	R\$ 2.750,00
19º	10/08/2022	R\$ 2.750,00
20º	10/09/2022	R\$ 2.750,00

c)O valor referente aos honorários de sucumbência devido ao patrono da Ré será pago por meio de depósito no Banco Itaú, agência nº: 3768, conta corrente nº: 04070-5, de titularidade de Thalita Silverio Marques Tominaga, CPF: 327.089.158-00, valendo o recibo de depósito ou transferência de valores (inclusive por via eletrônica) como comprovante da quitação dos pagamentos respectivos, para todos os fins, na seguinte forma:

- **Parcela única no valor de R\$ 572,04 (quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos), a ser quitada pelo reclamante à advogada da Reclamada no ato do pagamento da primeira parcela do acordo, ou seja, em 10/02/2021;**
- 2. Caso o dia do vencimento do prazo acima estipulado recaia em sábado, domingo, feriado, ainda que feriado local, ou dia em que não haja expediente bancário integral, ficará o vencimento automaticamente prorrogado, sem nenhum ônus ou acréscimo, para o primeiro dia útil subsequente
- 3. As partes ainda estipulam a imediata desistência de eventuais impugnações e recursos interpostos anteriores ao presente acordo, seja nestes autos ou nos autos principais;
- 4. As custas do processo principal, de nº 1001555-26.2019.5.02.0022, foram solvidas quando da interposição do recurso ordinário, conforme comprovante também anexado, sendo as custas da presente execução provisória a cargo do reclamante, dispensadas na forma da lei.
- 5. As partes concordam com a exclusão da segunda e da quarta reclamada.
- 6. A reclamada requer a expedição de alvará para levantamento dos depósitos recursais realizados nos autos principais por todas as Reclamadas, devendo seus patronos serem intimados para fornecimento de dados bancários para efetivação do crédito por meio de sistema SISCONDJ/SIF.
- 7. Esclarecem as partes accordantes que, na eventualidade de condenação a título de Recolhimento Previdenciário ou fiscal, decorrente do acordo ora firmado, o recolhimento à Previdência Social, bem como à Receita Federal, será de responsabilidade da Reclamada, a serem quitadas no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, caso devidas, devendo ser levado em consideração que a Reclamada, por ser concessionária de serviço de radiodifusão, vale-se do benefício de desoneração da sua folha de pagamento, nos termos do que dispõe a Lei 12.546/2011 , anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.597 de 2015 e Anexo I da Instrução Normativa 1436 de 2013.

8. A Reclamada requer o prazo de 10 dias após a homologação do acordo para apresentação de discriminação de verbas indenizatórias e eventualmente salariais.
9. As partes informam que o presente acordo dá quitação total ao objeto do processo, como também ao extinto contrato de trabalho havido entre as PARTES e a quaisquer fatos, eventos ou relações de qualquer natureza que se tenham existido entre as partes, e recebendo o valor acima mencionado, e na forma aqui descrita, a parte Reclamante dará à Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto aos objetos da ação principal e da presente execução provisória, tanto no que se refere à Reclamada quanto em relação a quaisquer de seus sócios e, também, qualquer empresa por qualquer forma coligada, associada à Reclamada ou integrante do mesmo grupo econômico, situada no Brasil ou no exterior, e seus sucessores, estando ciente a parte Reclamante de que não mais poderá reclamar qualquer verba, título ou direito, renunciando expressamente o reclamante a todo e qualquer direito de qualquer natureza, que pudesse ter ou vir a ter, em decorrência da referida relação, renunciando expressamente ao ajuizamento de qualquer ação judicial, ou administrativa, em qualquer foro, e em qualquer jurisdição, seja a que título for, inclusive na órbita administrativa e previdenciária.
10. Em caso de inadimplemento ou mora das obrigações ora assumidas, a parte inadimplente, arcará com multa de 50% (cinquenta por cento) que incidirá sobre total do saldo remanescente.
11. As partes convencionam que somente será considerada como mora o atraso superior a 3 (três) dias uteis da data fixada para pagamento;
12. Cabe à parte reclamante, em até 10 (dez) dias da data marcada para depósito, noticiar eventual inadimplemento nos autos, sob pena de se entender como quitada a determinada obrigação.
13. O presente acordo envolvendo concessões recíprocas das partes transigentes, somente prevalecerá se homologado por inteiro, sem exclusão de qualquer cláusula.
14. As partes informam que os depósitos judiciais presentes nos autos serão liberados **em imediato em favor das Reclamadas**.

Ante o exposto, por estarem justas e acordadas, com pleno conhecimento e entendimento das cláusulas supra descritas, as PARTES assinam o presente acordo na forma dos artigos 219 e 840 do Código Civil, requerendo a respectiva homologação por sentença por parte requerem as partes a homologação do presente acordo desse D. Juízo, nos termos do artigo 487, III, "b", do NCPC, requerem as partes a homologação do presente acordo, para que produza os efeitos em lei preconizados, e ato contínuo, após a comprovação e quitação integral dos valores devidos, requerem ainda o **arquivamento em definitivo do presente feito, com baixa no cartório distribuidor**.

Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 14 de dezembro Assinado de forma digital por de 2020.

VITOR SILVA KUPPER:30931204895

Dados: 2020.12.14 11:35:41 -03'00'

Reclamante:

CPF: 266.465.378 Assinado de forma digital por -44

VITOR SILVA KUPPER:30931204895 Dados:

2020.12.14 11:34:25 -03'00'

VITOR SILVA KUPPER – OAB/SP Nº 280.847

RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A. CNPJ: 60.509.239/0001-13

CIA RIO BONITO COMUNICAÇÕES CNPJ: 06.017.510/0001/58

THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA – OAB/SP 272.540